

Viana

Lei

**LEI Nº 3.520, DE 10 DE ABRIL DE 2026****DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino de Município de Viana ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia do crime, do uso de drogas, de facções criminosas e do tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal, que definirá o órgão, setor ou agente responsável, observadas as diretrizes da proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º Constatada a execução de músicas vedadas pelo art. 1º desta Lei, a autoridade ou agente designado adotará as medidas administrativas adequadas para assegurar a imediata cessação da conduta e o restabelecimento do ambiente escolar compatível com sua função educacional.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não se destinam à restrição prévia da manifestação artística, mas sim à preservação do ambiente escolar e à proteção do público infantojuvenil, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art.1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de abril de 2026.

**FABIO LUIZ DIAS**

Prefeito Municipal de Viana - Em exercício

**Protocolo 1766256**

**LEI Nº 3.521, DE 10 DE ABRIL DE 2026****DISPÕE SOBRE O "DIA MUNICIPAL DO IMIGRANTE AÇORIANO E DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA AÇORIANA" NO ÂMBITO DO****MUNICÍPIO DE VIANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana, a ser comemorado anualmente em data móvel definida no período da Festa do Divino Espírito Santo, conforme calendário oficialmente divulgado pela organização do evento.

§1º Para fins desta Lei, considera-se o período da Festa do Divino Espírito Santo aquele definido anualmente pela respectiva comissão organizadora, ordinariamente celebrada por ocasião da Solenidade de Pentecostes, conforme o calendário litúrgico ocidental da Igreja Católica, sendo comemorada, comumente, entre os meses de maio e junho.

§2º A data e o período oficiais da comemoração serão divulgados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos canais oficiais, para fins de calendário municipal de eventos e apoio institucional.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Imigrante Açoriano e de Valorização da Cultura Açoriana" integra o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Turismo, e em parceria com a Paróquia local, entidades culturais, associações comunitárias, escolas, universidades e organizações da sociedade civil, poderá incentivar e apoiar:

I - atividades educativas sobre a história da imigração açoriana em Viana, memória social, patrimônio imaterial e educação patrimonial;

II - realização de eventos culturais, artísticos, gastronômicos e de artesanato ligados à tradição açoriana; III - pesquisas, publicações e exposições sobre a contribuição açoriana na formação de Viana; IV - intercâmbios e parcerias com instituições dos Açores e com municípios brasileiros de tradição açoriana;

V - ações de promoção do turismo cultural e religioso associados à Festa do Divino Espírito Santo.

**Art. 4º** Fica reconhecida a contribuição histórica, social, religiosa, cultural e econômica dos imigrantes açorianos na formação do Município de Viana/ES, devendo o Poder Público promover sua valorização, preservação e difusão.

**Art. 5º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Semana Municipal da Cultura Açoriana de Viana, a realizar-se dentro do período oficial da Festa do Divino Espírito Santo, com programação pedagógica, cultural e turística articulada com as redes municipal de ensino e de cultura.

**Art. 6º** A implementação desta Lei não implica aumento de despesa obrigatória, podendo as ações ser executadas com recursos orçamentários próprios já previstos, convênios, parcerias e captação de recursos, observada a legislação vigente.